



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 863398
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Associação Borbagatense Unidos para o Progresso

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais à Associação Borbagatense Unidos para o Progresso, sediada no Distrito de Borba Gato – Município de Ferros, mediante o Convênio n. 149/2008.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 28/04/2015 (f. 577), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 10.758,42 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais quarenta e dois centavos) pelo Sr. Juan Anderson de Souza Santos, Presidente da mencionada associação à época.

A decisão transitou em julgado em 11/04/2016, conforme f. 580.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 483/2016 (f. 586), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 863398RE650, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016